



PA 12/2023

MPRJ 2022.00880722

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com base na denúncia realizada junto à Ouvidoria do MPRJ pela Sra. [REDACTED], relatando que sua filha [REDACTED] estaria apresentando má conduta. Na mesma ocasião, a genitora da adolescente apontou, também, possível negligência na atuação do CT I, uma vez que procurou ajuda no referido órgão por diversas vezes e nenhuma providência foi adotada.

Diante do relatado, o Conselho Tutelar foi oficiado para melhor apurar a situação, bem como para prestar esclarecimentos.

Ocorre que, quanto à alegada negligência no atendimento prestado pelo CT, o conselheiro tutelar Waldez esclareceu que, após ouvir o relato da Sra. [REDACTED], recomendou a regulamentação da convivência entre os genitores de [REDACTED] por meio da Defensoria Pública. Asseverou, ainda, que conversou diretamente com a adolescente sobre seus maus comportamentos. Além disso, salientou que a Sra. [REDACTED] não mencionou ter procurado anteriormente o órgão colegiado para outro fim sem ser o de orientação (index. 0009).

Por sua vez, durante o atendimento psicológico, o Sr. [REDACTED], pai de [REDACTED], confirmou o relacionamento conturbado entre a mãe e a filha. Afirmou, ainda, que a Sra. [REDACTED] depreciava a adolescente na presença de terceiros e não permitia a convivência dela com os avós paternos.

Na mesma oportunidade, [REDACTED] relatou os problemas vividos



com genitora, principalmente quanto ao uso de palavras desonrosas. Afirmou, por outro lado, que está estudando, que não usa entorpecentes e que utiliza contraceptivo.

Por fim, em uma segunda entrevista, [REDACTED] confirmou que tem um relacionamento harmonioso com o seu pai, com a sua madrasta e com as filhas desta e que, além disso, não tem interesse em retomar o vínculo com sua a sua genitora.

Como consabido, as Promotorias da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuo da Criança e do Adolescente, tendo em vista que [REDACTED] está sob os cuidados de seu genitor e devidamente matriculada em unidade escolar. Outrossim, a adolescente foi encaminhada ao CRAS e está sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar.

Diante do exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

À Secretaria:

- a) Comunique-se o teor desta promoção à comunicante;
- b) Arquivem-se os autos sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP 229/21.



São João de Meriti, 16 de março de 2023

LUCIANA
PEREIRA
GRUMBACH
CARVALHO:053
53654706

Assinado de forma
digital por LUCIANA
PEREIRA GRUMBACH
CARVALHO:05353654
706
Data: 2023.03.18
15:40:21 -03'00'

Luciana Pereira Grumbach Carvalho

Promotora de Justiça

Mat. 2859